



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ifeyinwa Priscilla Nzelu, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Vanassa Nmesomachukwu Nzelu para passar a usar o nome completo de Valerie Nmesomachukwu Nzelu.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 31 de Março de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Hamilton Pedro Faequete, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Wilson Hamilton Faequete para passar a usar o nome completo de Apose Hamilton Faequete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 17 de Abril de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dionisio Vasco Zime, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Casimiro Zime para passar a usar o nome completo de Casimiro Donel Zime.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 6 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lúcia Fernando Chiconela, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Nayara Fernando Chiconela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 6 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jojó Lourenço Saveca, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Jorge Lourenço Saveca.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 5 de Maio de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Anchura Alima Camilo Impaciwa, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Nadjima Anchura Mehebubo para passar a usar o nome completo de Nasma Anchura Mehebubo Abobacar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 29 de Abril de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Março de 2014 foi atribuída a favor de GOSMIL- Gold & Stones Mining (Moc.), Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 5766L, válida até 19 de Março de 2019 para ouro e minerais associados, no distrito de Guro província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 41' 30,00''	33° 24' 00,00''
2	- 16° 41' 30,00''	33° 27' 45,00''
3	- 16° 41' 15,00''	33° 27' 45,00''
4	- 16° 41' 15,00''	33° 28' 30,00''
5	- 16° 41' 30,00''	33° 28' 30,00''
6	- 16° 41' 30,00''	33° 29' 45,00''
7	- 16° 44' 45,00''	33° 29' 45,00''
8	- 16° 44' 45,00''	33° 28' 00,00''
9	- 16° 42' 30,00''	33° 28' 00,00''
10	- 16° 42' 30,00''	33° 27' 00,00''
11	- 16° 44' 45,00''	33° 27' 00,00''
12	- 16° 44' 45,00''	33° 24' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Abril de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Março de 2014 foi atribuída a favor de Afrisal do Mar, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5655L, válida até 13 de Fevereiro de 2019 para tantalite, no distrito de Ile, Namarroi, província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 59' 00,00''	37° 06' 15,00''
2	- 15° 59' 00,00''	37° 12' 45,00''
3	- 15° 06' 45,00''	37° 12' 45,00''
4	- 15° 06' 45,00''	37° 06' 30,00''
5	- 15° 05' 30,00''	37° 06' 30,00''
6	- 15° 05' 30,00''	37° 06' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Abril de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª Série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Abril de 2014, foi atribuída à favor de Rowaga Group, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5953L, válida até 3 de Abril de 2019, para Gabro Anortosito, Granito, no distrito de Gondola, província da Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	18° 49' 45,00''	33° 25' 15,00''
2	18° 49' 45,00''	33° 33' 45,00''
3	18° 54' 15,00''	33° 33' 45,00''
4	18° 54' 15,00''	33° 22' 00,00''
5	18° 51' 45,00''	33° 22' 00,00''
6	18° 51' 45,00''	33° 25' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Abril de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª Via

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 29 de Abril de 2014 foi atribuída a favor de Africa Great Wall Real Estate Dev. Co. Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 59381L, válida até 11 de Abril de 2019 para gabro anortosito, granito, no distrito de Gondola, Namarroi, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 46' 15,00''	33° 36' 45,00''
2	- 18° 49' 30,00''	33° 36' 45,00''
3	- 18° 49' 30,00''	33° 26' 30,00''
4	- 18° 46' 15,00''	33° 26' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Maio de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Operação de Produção, Limitada requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Cooperativa que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Cooperativa Operação de Produção, Limitada.

Matola, 31 de Janeiro de 2014. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cooperativa Operação de Produção, Limitada

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Operação de Produção, Limitada, adiante designada Cooperativa é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro Fomento, parcela número setecentos e vinte e sete.

Três) A cooperativa é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Objectivos da Cooperativa

A cooperativa tem por objectivos:

- Promover e fomentar a organização dos membros associados nas diversas modalidades;
- Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diverso tipo;

d) Promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;

e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;

f) Promover acções que conduzam a avaliação da terra pelos seus utentes e seus maneios;

g) Melhorar a situação de segurança alimentar rural;

h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TRÊS

Membros

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares residentes em território nacional desde que aceitem os estatutos, os princípios e os programas da cooperativa.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da cooperativa desde que sejam maiores de idade nos termos consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da cooperativa são as seguintes:

- a) Fundadores – os membros que tenham colaborado na criação da cooperativa ou que se acharem inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes Estatutos;
- c) Honorários – todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da cooperativa, embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO CINCO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da cooperativa a informação e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que, considerem contrária aos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária em conformidade com artigo quinze destes estatutos.

ARTIGO SEIS

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Trabalhar toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da cooperativa, excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) Cada beneficiário deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica e do consumo de água canalizada. (obrigação);
- e) Não será permitido a construção de outras infra-estruturas nas áreas da cooperativa, exceptuando-se aquelas construídas para o benefício da cooperativa;
- f) Da área disponibilizada o cooperativista deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da Cooperativa;
- g) Os pesticidas, adubos amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da cooperativa;
- h) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- i) Observar o cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO SETE

Suspensão dos membros

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período superior à um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior à seis meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material à cooperativa;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior à seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;

e) Servir-se da Cooperativa para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Tres) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente, tornando-se então definitiva.

ARTIGO NOVE

Disposições gerais, órgãos da cooperativa e enumeração

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral e natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Tres) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DOZE

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da cooperativa por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, e donde deverá constar a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de Assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO TREZE

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da cooperativa.

ARTIGO CATORZE

Composição da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um Presidente, um Vogal e um Secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO QUINZE

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Deliberações e Actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos dos membros presentes.

Tres) As deliberações sobre dissolução da cooperativa requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os cooperativistas.

ARTIGO DEZASSETE

Conselho de direcção, natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral que deve ser membro da Cooperativa.

Três) O Conselho de Direcção é composto de dez membros, sendo a sua composição maior ou menor conforme a sua percentagem dentro do fórum.

ARTIGO DEZOITO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da Cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo menos, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

ARTIGO DEZANOVE

Funções

No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da cooperativa;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para o efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da cooperativa;
- d) Deferir os “Termos de Referência”, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão da cooperativa;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os “grupos de trabalho” operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da cooperativa;

k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da cooperativa;

l) Credenciar os membros da cooperativa ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activo e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogando a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação de regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VINTE

Conselho Fiscal e composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.

ARTIGO VINTE E UM

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e Legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da cooperativa e sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da cooperativa;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, do exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VINTE E DOIS

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Património e fundo

Constituem património da cooperativa todos os bens móveis e imóveis atribuídos por

quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Um) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolver-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VINTE E SEIS

Liquidação e destino do Património

Um) Dissolvida a cooperativa, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuindo a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.



Norco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil, exarada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela, então notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Norco Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado considerando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo social é: agro-pecuária com comércio a grosso e a retalho de equipamento e material agro pecuária e equipamentos de segurança para a industria, importação e exportação e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dez milhões e dois mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de três milhões, trezentos e trinta e quatro mil meticais cada uma, pertencentes, uma a cada um dos sócios Gregory Roux, Jennifer Phellis Roux e Mark Brian Norton.

ARTIGO QUINTO

Um) A cedência de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota, avisará por escrito aos outros sócios desse propósito indicando a pessoa que pretende ceder, o preço da cessão, e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas, mas querendo exercer caberá aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios bem como a sua divisão por herdeiros. Estes não carecem de amortização não sendo aplicável o disposto nos termos um e dois deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de privilégio nos trinta dias subsequente a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem entender, nas condições em que se oferece a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade mediante deliberação geral fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrastada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial

ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dado em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao artigo destes estatutos.

Dois) O preço de amortização aumentando ou diminuindo no saldo da conta particular do sócio na sociedade, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação do património das partes da sociedade, nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém, qualquer dos sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe os três sócios que ficam nomeados gerentes e sem observação de prestar caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura de todos os sócios Administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes, conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objectivo social designadamente em letras de favor fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos para que a lei preserve formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade se dissolve em casos previstos na lei e sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que o foi deliberado em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo da reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, á parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em casos omissos será reservado a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e catorze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Tecnology And New Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro do mês de Dezembro de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epigrafe a cedência de quotas e entrada de novos sócios, os sócios Oliveira Rodrigues Perengue e Tizora Zeca Jonh aos senhores Sansão Francisco Mandlate e Samuel Jacinto Sambo no valor nominal de dezanove mil e duzentos meticais e dezassex mil meticais, respectivamente, em que possuíam na sociedade Technology And New Solutions, Limitada, sita no bairro de Zimpeto, quarteirão treze, Rua número dois, matriculada sob o NUEL 100256215, Em consequência a estas operações altera-se os seguinte: artigo primeiro e artigo quarto do pacto social que passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais e encontra-se distribuído da seguinte forma:

- a) Sansão Francisco Mandlate, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) Samuel Jacinto Sambo, com uma quota no valor nominal de dezassex mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Jaime Zeca Nhabanga, com uma quota no valor nominal de oitocentos e duzentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo, Sansão Francisco Mandlate que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

Nada mais tem ainda por tratar deu-se por terminada reunião as onze horas, na qual se lavra a respectiva acta e assinada pelos sócios, a qual será reconhecida pelo Notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

NRG África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil catorze, da assembleia geral extraordinária da NRG África, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, constituída por contrato de sociedade de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, e registada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100073668, procedeu-se do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração da totalidade dos estatutos da sociedade, por ter ocorrido alteração do tipo de sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma NRG África, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prospecção, pesquisa geológica, exploração e concessão mineira, podendo requerer direitos mineiros e contratar serviços;
- b) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais e de transformação em áreas diversas;
- c) Prestação de serviços de consultoria em geologia, metalurgia, engenharia de minas e mineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Wencai Huo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Wencai Huo que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora

dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir com fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mac – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e cinco do livro de escrituras avulsas número quarenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída por Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mac - Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Tipo de societário

Pelo presente escrito particular, celebra-se um contrato de Sociedade Comercial Unipessoal, Limitada denominada, Mac – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade.

CLÁUSULA II

Firma

A sociedade adopta a firma Mac - Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA III

Objecto

A sociedade tem por objecto principal exercer a actividade de prestação de serviços na área de despachos aduaneiros.

CLÁUSULA IV

Sede

A sociedade unipessoal estabelece a sua sede social na Rua Costa Serrão número quarenta e cinco, na cidade da Beira.

CLÁUSULA V

A sociedade unipessoal, é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI

Capital da sociedade

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral.

CLÁUSULA VII

Representação e administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, será exercido pelo único Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, desde já é nomeado sócio gerente por tempo indeterminado, que estará em estrita e obediência consonância com a prescrição do artigo trezentos e trinta do Código Comercial em vigor.

Dois) As contas da sociedade unipessoal será obrigada pelo único sócio gerente bastando uma assinatura para a sua movimentação, podendo ainda ser indicado um sub-gerente sendo este de reconhecimento mérito.

Três) Todos os negócios jurídicos celebrados entre o único sócio gerente e a sociedade unipessoal será objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas imparcial, nos termos dos números um e dois todos do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial em vigor.

CLÁUSULA VIII

Causas da exclusão

São causas de exclusão do sub-gerente na sociedade unipessoal as seguintes:

- a) Praticar actos ilícitos, com vista a inviabilizar, o objecto societário;
- b) Praticar actos contrários a lei número onze barra dois mil e nove, de onze de Março, em vigor.

CLÁUSULA IX

Aspectos omissos

Os aspectos omissos serão regulados, com base na legislação aplicável no território Moçambicano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze.
— A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

G Farmaceutuca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com número Único da Entidade Legal 100377810, no dia cinco de Abril de dois mil

e catorze, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, na sede da sociedade G Farmaceutuca, Limitada no Município de Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento e Muftar Ali, cinco mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, perfazendo assim a totalidade do capital social em cem por cento, cuja agenda foi a seguinte:

Um) Saída, entrada de sócio, cedência e redistribuição de quotas.

Dois) Gerência.

Um) Quanto ao ponto número um a sociedade deliberou e por consenso a apartar o sócio Muftar Ali, casado com Soraia Mamed Cury Ali, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana.

Dois) Pela consequência da saída do sócio, deliberou ainda a admissão de nova sócia, nomeadamente Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, maior natural de Recife Permanduco, de nacionalidade brasileira, residente na rua Massacre de Moeda número cento e setenta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo, portadora do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) 10BR00059716, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos trinta de Dezembro de dois mil e treze, foi redistribuído o capital pelos actuais sócios.

O sócio Muftar Ali, aparta-se da sociedade e sua quota passa para a recém entrada.

O sócio Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita, reparte sua quota em duas novas desiguais, uma no valor de vinte cinco mil meticais e outra no valor de vinte mil meticais, que passa para a recém entrada, totalizando vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, por consequência dessa redistribuição altera-se a redacção do capítulo II, no seu artigo cinco (capital social), que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

Francisco Paulo de Vasconcelos Rodrigues Guita, casado com Barbara Maria de Moura Ribeiro de Melo Gouveia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente em Maputo, portador do DIRE 110104329610M, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos nove de Setembro de dois mil e treze, com cinquenta por cento do capital social, o equivalente a vinte e cinco mil meticais; e

Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques, maior natural de Recife Permanduco, de nacionalidade

Brasileira, residente na rua Massacre de Moeda número cento e setenta e quatro, cidade da Matola, província de Maputo, portadora do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros (DIRE) n.º 10BR00059716, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos trinta de Dezembro de dois mil e treze, com cinquenta por cento do capital social, o equivalente a vinte e cinco mil meticais.

Quanto ao último ponto da reunião, sobre a gerência, os sócios deliberaram que a forma de obrigar da sociedade carece da assinatura dos dois sócios da mesma.

Nada mais havendo por tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se produziu a presente acta avulsa que depois de lida e concertada, vai ser assinada pelos sócios, reconhecida notarialmente.

Está conforme.

Matola, doze de Maio de dois mil e catorze.
— A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Promineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento quarenta e seis à folhas cento quarenta e nove do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, Conservadora e Notária Técnica do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário Superior, que se encontra em licença disciplinar, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Promineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Manuel Augusto dos Santos e Meneses Cabral, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Promineral - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Costa Serrão, número quarenta e cinco Prédio Clássica primeiro Andar.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades de prestação de serviço na área de Indústria mineira, alimentar e de bebidas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Manuel Augusto dos Santos e Menezes Cabral, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence a único sócio fundador, o qual desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Para obrigar validamente a sociedade é bastante assinatura do sócio-gerente salvo o caso de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei Moçambicana vigente e aplicável.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Março de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Lux House, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação que por acta de quinze de Abril de dois mil e catorze, pelas 10:30 horas na sede da sociedade Lux House, Limitada, localizada em Maputo, Registada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100481138, os sócios deliberam por unanimidade em alterar a actividade principal de prestação de serviços para Construção Civil, e aumentar o capital social no valor de nove milhões e novecentos e oitenta mil meticaís, passando este a ter o valor total de dez milhões de meticaís.

Em consequência da alteração do objecto social e do aumento de capital, passam o Artigo Terceiro e o Artigo Quarto do Pacto Social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto principal consiste em construção civil.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Tito Delgado Morgado,
- b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Dominique Fernanda Martins Marques Morgado.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto anterior.

Maputo, nove de Maio de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Costa do Sol, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e treze, na sede da sociedade Costa do Sol, Limitada, representando a totalidade do capital social de dois mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, pertencentes aos sócios, Emmanuel Gerassimos Petrakakis, detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, Hariklia Gerassimos Petrakakis, detentora de uma quota de cinquenta por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e seis de Setembro do ano de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social, divisão e cedência de quotas e alteração parcial do contrato de sociedade. Na referida assembleia geral os sócios Emmanuel Gerassimos Petrakakis e Harilia Gerassimos Petrakakis deliberaram o aumento do capital social da sociedade de dois mil meticaís, para cem mil meticaís, o referido aumento é realizado na respectiva proporção da quota que cada sócio detém na sociedade, sendo o aumento do capital de noventa e oito mil meticaís, em que cada um subscreve e realiza o valor de quarenta e nove mil meticaís, passando a deter, cada um, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, totalizando o valor de cem mil meticaís

de novo capital. Na mesma assembleia geral, a sócia Hariklia Gerassimos Petrakakis dividiu a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social cedendo a favor da USTM – Universidade São Tomás de Moçambique e a outra no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, cedendo a favor da Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos. Por outro lado, o sócio Emmanuel Gerassimos Petrakakis cedeu a totalidade da sua quota a favor da USTM – Universidade São Tomás de Moçambique. Na referida assembleia geral, em resultado das divisões e cedências acima mencionadas, os sócios Emmanuel Gerassimos Petrakakis e Hariklia Gerassimos Petrakakis apartam-se da sociedade e, por seu lado, a USTM – Universidade São Tomás de Moçambique entra para sociedade como nova sócia, passando a deter uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, por virtude da unificação da quota dividida e cedida pela sócia Hariklia Gerassimos Petrakakis e pela cedência da totalidade da quota do sócio Emmanuel Gerassimos Petrakakis e, a Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos entra para a sociedade como nova sócia, detendo uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, cedida depois da divisão, da sócia Hariklia Gerassimos Petrakakis. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu Artigo Quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a USTM – Universidade São Tomás de Moçambique;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Fundação Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

Convocatória

Assembleia Geral Ordinária

Em conformidade com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro e do artigo décimo quarto ambos dos estatutos da sociedade, é convocada a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso do livro C traço vinte e oito, a ter lugar no dia 29 de Maio de 2014, pelas 10,00 horas, no Hotel Indy Village Congress, sito no Bairro Sommerschild, Avenida Macombe Nongué-Nongué, R. 1373, na cidade de Maputo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação da agenda;
2. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício económico findo em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze;
3. Apreciação e deliberação sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
4. Apreciação e homologação da decisão tomada pelo Conselho de Administração sobre a aquisição de acções próprias da Empresa;
5. Eleição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
6. Apreciação e aprovação de outros assuntos relevantes para a sociedade.

Apenas, poderão estar presentes ou fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral, os accionistas que tiverem depositado na EMOSE- Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º andar – Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo, os respectivos certificados de titularidade das acções, emitidos pelos Bancos onde se encontram registadas, até ao dia 20 de Maio de 2014.

Tendo sido depositados pelo accionista os respectivos certificados de Titularidade das Acções e estando este impossibilitado de participar na reunião, poderá fazer-se representar por um mandatário.

Só têm direito a voto, os Accionistas que possuam, pelo menos, dez mil Acções averbadas em seu nome, quinze dias antes do dia da reunião.

Os possuidores de número inferior a dez mil Acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um Accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até uma hora antes do início da sessão, contendo assinaturas de todos os Accionistas representados devidamente reconhecidas por notário.

Os accionistas possuidores de, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome, poderão

fazer-se representar por meio de outros que tenham o mesmo direito, bastando para prova do mandato, que este conste de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias, antes do dia da reunião, na sede da sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º andar – gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo.

Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese de agrupamento de possuidores de acções de número inferior a dez mil.

Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Os documentos desta sessão, encontrar-se-ão disponíveis e poderão ser consultados na Sede da Sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 6.º andar, porta n.º 607, cidade de Maputo, a partir do dia 15 de Maio de 2014.

Maputo, 29 de Abril de 2014.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Mergrane – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Março de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Mergrane – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100459388, procedeu se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão parcial da quota, detida pelo único sócio Nério Flausino dos Santos Cutana, a favor de Gracio Flausino dos Santos Abel, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens com Cecília Jeremias Bila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101894748F emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, e consequentemente a transformação da sociedade em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, alterando-se por conseguinte e na íntegra os estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Mergrane – Consultoria e Serviços, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços na área de despachos aduaneiros; Logística; Transporte e armazenamento de mercadorias; Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; Consultoria, assessoria e assistência técnica; Representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurement, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas de iguais, divididas da seguinte forma:

Um) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nério Flausino dos Santos Cutana.

Dois) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gracio Flausino dos Santos Abel, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens com Cecília Jeremias Bila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101894748F emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos doze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Westfalia Fruto Moçambique, Limitada

Nilza José do Rosário Fevereiro, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício de funções notariais, certifico, para efeitos de publicação, pela acta realizada no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze da sociedade Westfalia Fruto Moçambique, Limitada Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada junto da sob número mil quatrocentos e quarenta e quatro, folhas sessenta e seis verso, do livro C traço Seis, com sede em Chimoio, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de três milhões de meticais, foram alterados os sócios, assim como a respectiva distribuição do capital social e o administrador único da sociedade em epígrafe, sendo por consequência alterados o número um do artigo quarto e número um do artigo décimo terceiro, cuja nova redacção vem abaixo transcrita:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de três milhões de meticais, divididos em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a

setenta e cinco por cento do capital pertencente a Westfalia Mauritius, Limitada;

- b) Outra de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertencente a Africa Agricultural Development, Limitada.

Dois – (Inalterado)

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Zac Jon Bard, até a primeira reunião da assembleia geral a ser realizada após a cessão de quotas para os novos sócios.

Dois – (Inalterado)

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Conservadora A, *Ilegível*.

Caixa de Ideias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Maio do ano em curso, na sociedade Caixa de Ideias, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o NUEL 100079283, a sócia Suzana Zacarias Raiva deliberou dividiu a sua quota de quinze mil meticais, em três quotas novas de cinco mil meticais cada uma, cedendo uma a cada um dos sócios Melvin Victorino Torres de Miranda, Helder Clay da Silva Torres Miranda e Nyanda July Miranda. De comum acordo os sócios elevaram o capital social em cem mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais, e por fim alargaram o objecto social, passando a sociedade a dedicar-se ainda a construção civil e obras públicas.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, aumento do capital social e alteração do objecto social verificado, fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por actividade principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades secundárias, prestação de serviços, produção cinematográfica, audiovisual e multimédia, consultoria, turismo, comércio a grosso e a retalho, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Miranda, e outras três quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios Melvin Victorino Torres de Miranda, Helder Clay da Silva Torres Miranda e Nyanda July Miranda, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio Hélder Miranda, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e contas bancárias.

Maputo, nove de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Yara, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Abril de dois mil e catorze e na sociedade Farmacia Yara Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o Nuel 100436302, a sócia Yara Cristina Ribeiro da Silva Marques deliberou ceder a sua quota de cem mil meticais a nova sócia Smart Investimentos, Limitada. E por fim altera a administração da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, alteração da administração da sociedade e alterado a redacção dos artigos quinto e artigo sétimo os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Smart Investimentos, Limitada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sun Rise Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100490447 uma sociedade denominada Sun Rise Internatioanl Trading, Limitada, entre:

Licheng Ma, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Aeroporto-B casa número mil e trinta e três, cidade de Maputo. Portador de Passaporte n.º G28667684 emitido na China válido até dez de Abril de dois mil e dezoito; e

Su. Shanli P, solteira maior, de nacionalidade chinesa, residente no bairro de Aeroporto-B casa número mil e trinta e três, cidade de Maputo. Portadora de Passaporte n.º E10791015 emitido na China válido até treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se Sun Rise Internacional Trading, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e setenta e quatro, cidade da Matola província de Maputo.

Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, comércio por grosso e a retalho de material de construção de escritório, equipamentos e material eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, correspondem a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento pertencente ao sócio Licheng Ma;
- b) E uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a sócia Su. Shanli P.

Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pela sócia Su. Shanli P.

Dois) Para obrigar à sociedade basta a assinatura da gerente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, doze de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tower Investments

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Maio de dois mil e quatorze, da sociedade Tower Investments, matriculada sob n.º 100453908 deliberaram o seguinte:

Divisão e cessão da quota de trinta por cento correspondendo ao valor de seis mil meticais, que o sócio Idilio de Benedito Oslo Djedje, possuía e divide em duas quotas iguais de três mil meticais, e que cede a João Carlos Pastrova Dlate e Tatiana Morais Mabyeka:

O sócio João Carlos Pastrova Dlate e Tatiana Morais Mabyeka, unificam as quotas recebidas e passam a dispor cada de mais quinze por cento correspondentes a três mil meticais do capital social, perfazendo um total de cinquenta por cento correspondentes a dez mil meticais para João Carlos Pastrova Dlate do total do capital social da sociedade e cinquenta por cento passam para esfera da sócia Tatiana Morais Mabyeka totalizando também cinquenta por cento correspondentes a dez mil meticais do total do capital social. Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

João Carlos Pastrova Dlate, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

Tatiana Morais Mabyeka, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, passa desde já a cargo do sócio João Carlos Pastrova Dlate, que desde já fica nomeado administrador.

Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória a do administrador.

Maputo, oito de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afritubo -Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de cinco de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social em que o os sócios deliberaram a alteração parcial do objecto.

Que, em consequência da alteração parcial do objecto foi deliberado pelos sócios alterar o número um do artigo segundo, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste na indústria de plástico, PVC e Polietilenos e outros, sua transformação e posterior comercialização, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Motur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas um a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Divisão e cessão da quota indivisa no valor nominal de quatro mil meticais, titulada pelas sócias Palmira Silva Filipe Gonçalves, Ana Maria Filipe Gonçalves Brodell e Janett Mariza Filipe Gonçalves, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dois mil meticais, cedida ao sócio Umberto Sartori e outra no valor nominal de dois mil meticais, cedida ao sócio Manuel Nunes Esgueira;

Dois) Unificação da quota cedida ao sócio Umberto Sartori, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de oito mil meticais;

Três) Unificação da quota cedida ao sócio Manuel Nunes Esgueira, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de sete mil meticais.

Que, em consequência da operada cessão de quota, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Umberto Sartori;
- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Nunes Esgueira;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Tomo Psico.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

ABC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e dois de Abril do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade ABC Auditores, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100387654 procedeu-se a cedência da quota do sócio Manuel Gonçalves Fernandes, a favor dos consócios João Carlos Cruzeiro da Silva e Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado que unificam às suas anteriores e, em consequência desta deliberação, o artigo terceiro do pacto social, altera-se, passando a nova redacção a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios João Carlos Cruzeiro da Silva, com o valor nominal de sete mil quinhentos meticais, e Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado, com o valor nominal de sete mil quinhentos meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

Maputo, aos sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e dois de Abril do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade ABC Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL100355914, procedeu-se a cedência da quota do sócio Manuel Gonçalves Fernandes, a favor dos consócios João Carlos Cruzeiro da Silva e Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado que unificam às suas anteriores e, em consequência desta deliberação, o artigo terceiro do pacto social, altera-se, passando a nova redacção a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente

à soma de duas quotas divididas pelos sócios João Carlos Cruzeiro da Silva, com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado, com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinco vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

Maputo, sete de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— I. As três séries	5.000,00MT
— II	2.500,00MT
— III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
— I	2.500,00MT
— II	1.250,00MT
— III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.